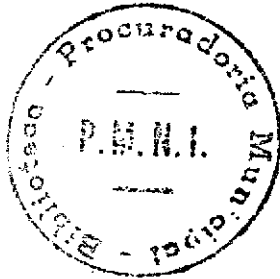




Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO Jornal de Hoje  
EM, 01 de Fevereiro de 1957.

fls. 14  
*(Handwritten signature)*



LEI Nº 2.784, DE 31 DE JANEIRO DE 1957.

"Concede ao Poder Executivo Municipal autorização para assinar contrato de cessão de uso de linhas telefônicas, sem ônus de investimento e tão somente de custeio das contas mensais".

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Executivo Municipal está autorizado a contratar, sem ônus para o Município, a cessão de uso das linhas telefônicas de números: 667-2640, 667-2643, 667-2625, 667-2629, 667-2645, 667-2562, 667-1858, 667-1316, 667-2480, para serem utilizadas no anexo à Sede do Governo, localizado na Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 495, sobrado, centro Nova Iguaçu.

Art. 2º - Fica definida como única responsabilidade do Município o pagamento das contas telefônicas, de corrente da finalidade de utilização no funcionamento dos órgãos instalados no anexo da sede do Governo.

Art. 3º - Compete ao Secretário Municipal de Administração, no desempenho das funções, baixar os atos e firmar compromissos necessários à efetivação da presente autorização.

Art. 4º - O prazo da referida cessão será de 04 (quatro) anos, contados a partir de 1º de janeiro de 1957.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 31 DE JANEIRO DE 1957.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA  
Prefeito